

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.03.21.1 (Contratação dos Serviços De Engenharia para pavimentação da Via de acesso ao monumento de nossa senhora de Fátima no Município de Crato/CE.

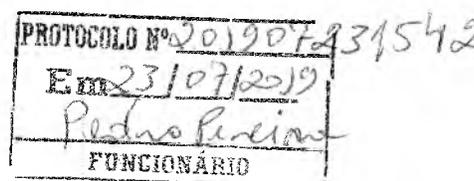
RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 72.432.727/0001-59, com endereço na Rua Inês Brasil, 540, sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-540, Fortaleza-Ce, representada neste ato representado por seu sócio, José Ilo Alves Dantas Neto, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante se segue.

Por oportuno, requer que, desde já, seja o presente Recurso, dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa., não se convença das razões abaixo formuladas e não reforme a decisão ora impugnada, o que faz, tempestivamente, pelos motivos a seguir expostos:

PRELIMINARES



I- DA TEMPESTIVIDADE

A teor do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 do Regulamento, é previsto o prazo de **05 (cinco) dias ÚTEIS** para interposição de recurso; ademais, **na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

No caso, a ciência da decisão foi realizada por meio de mensagem eletrônica, veiculada no **Dia 16/07/2019**; assim, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 5 dias úteis, mesmo se interrompe no final de semana, para findar, exatamente, no dia 23/07/2019, segunda-feira.

Em sendo assim, é absolutamente tempestivo o presente recurso, conforme protocolo de seu recebimento.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Sob a égide da Lei de Licitações, o Art. 109 Parágrafo §2 estabelece que, os "recursos terão efeito suspensivo", *in verbis*:

Art. 109. §2 Os recursos terão efeito suspensivo

O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à

adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública.

DAS RAZÕES RECURSAIS

BREVES FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório em epígrafe; entretanto, foi considerada *inabilitada* por *supostamente* descumprir o item 3.4.1.3 **do EDITAL**, conforme frágil Parecer da Qualificação Técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação.

Antes de se insurgir contra a Decisão que ora recorre, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ora manifestante ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação no certame e, conseqüentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar a obra em questão.

Entretanto, diante da injusta Decisão a que foi submetida, denota-se que esta r. Comissão inabilitou a licitante por não ter observado a documentação apresentada pela empresa, os quais não podem ser desconsiderados, tendo em vista que o interesse público, a persecução por propostas mais vantajosas e, em especial, o caráter competitivo do certame respaldado pelos princípios regentes.

Assim, apresenta este Recurso para requerer a retificação do ato de inabilitação, com vias à reforma, voltando a fazer parte deste sério procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência. É o que requer.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com esse equívoco.

Data maxima venia, o inconformismo maior consubstancia-se na injustiça da r. decisão emanada por esta Comissão, pois a inabilitação decorreu, na verdade, por não ter observado a documentação apresentada; assim, buscando ser ainda mais claro e objetivo, a inabilitação da Recorrente, por supostamente não ter sido comprovado os seguintes itens:

- a) Base solo brita com 40% de brita(s/transp) (2.381,20 m³)
- b) Estabilização granulométrica de solos s/transp.) (2.465,60 m³)
- c) Imprimação-execução(s/transp) (14.009,60m²)
- d) Asfalto Diluído- CM 30(18,40 T)
- e) Emulsão asfáltica RR-1C(7,20 T)

Ocorre que os referidos itens foram comprovados por meio do Acervo nº 184158/2019, é válido ressaltar que o valor executado é superior ao valor medido e pago da referida obra.

Na licitação devem-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos licitantes.

A Comissão na ATA apenas aduz que a empresa descumpriu o item 3.4.1.3 sem detalhar e motivar.

A regra, no entanto, é no sentido de que os atos administrativos devem ser motivados para se revestirem de legalidade, caso contrário, serão passíveis de reforma ou anulação por vício material

A motivação do ato administrativo traduz a transparência e lisura da atividade administrativa, ademais é elemento base para implementação da Isonomia, Impessoalidade e moralidade.

Conforme se extrai do aviso de resultado, a recorrente foi inabilitada por supostamente não comprovar os referidos itens citados acima.

Assim, resta demonstrado a prejudicialidade do ato de inabilitação da Recorrente, a qual comprovou por farto acervo probatório, sua vasta experiência da execução de obras de caráter semelhante ao do objeto da presente licitação.

Senhor Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação deste respeitável Município, a **CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, é conceituada e conhecida no mercado.

Assim, a Recorrente jamais se furtaria de participar de um processo licitatório onde sabe ser o Ente licitante, dotado de total respeito às leis de regência, tanto diante do procedimento administrativo de licitação, como no momento do contrato e sua execução.

Com vistas a participar de tão importante processo licitatório, apresentou a esta r. Comissão Permanente, toda a documentação sabidamente necessária e competente a informar sua experiência profissional, imprescindíveis à execução do objeto, conforme se verifica dos diversos documentos que guarnecem o Envelope - Documentos de Habilitação.

A Licitação deve obedecer aos regramentos estatuídos na Lei geral de Regência (Lei 8.666/93) que, configurará a estrita observância legal de cada documento que lhe é apresentado, não podendo criar regramentos novos para os mesmos, evitando, assim, o perigo do arbítrio, que desacredita e ao mesmo tempo compromete o serviço público.

Ademais, vale ressaltar que, o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes, na adoção de **determinações abusivas e desconexas com as leis de regência**; o arcabouço

jurídico nacional deve ser obedecido, sendo devidamente cumpridas suas determinações.

Assim deve essa respeitável Comissão de Licitação se dignar em rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, principalmente, frente ao fartamente demonstrado, pois a mesma cumpriu com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS:

1. Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

1.a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevalecido o **princípio da legalidade**, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito SUSPENSIVO, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.

1.b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93, Lei Geral das Licitações.

2. **Outrossim**, requer seja **RECONSIDERADA** a decisão quanto à inabilitação da Recorrente, vez que injusta, devendo

ser conhecido e provido, o presente recurso para o fim de REFORMAR a Decisão e reconduzir à condição de HABILITADA à **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, ora Recorrente.

3. Por fim, requer ainda que, ACASO NÃO SEJA RECONSIDERADA a Decisão pela Comissão de licitação, conforme pedido no item acima, seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas, sendo assim julgado procedente o Recurso e todos os seus pedidos, na forma da Lei, por ser medida de inteira e plena JUSTIÇA.

São termos em que se espera e aguarda pronto deferimento.

Fortaleza, 22 de julho de 2019.



CONSTRAM-CONSTRUÇÕES

José Ilo Alves Dantas Neto

Representante legal



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

184158/2019

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ILO ALVES DANTAS NETO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ILO ALVES DANTAS NETO**
 Registro: **0616645635CE** RNP: **0616645635**
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20190467339** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/04/2019**
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA EPP**

Contratante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA** CPF/CNPJ: **07.663.941/0001-54**
 Endereço do contratante: **PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA** Nº: **48**
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **ITAREMA** UF: **CE** CEP: **62590000**

Contrato: **007/2018-OSP** Celebrado em: **29/05/2018**
 Valor do contrato: **R\$ 3.086.047,37** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
 Endereço da obra/serviço: **ESTRADA RAPIRÁ - ORIENTE** Nº: **SN**
 Complemento: Bairro: **ORIENTE**
 Cidade: **ITAREMA** UF: **CE** CEP: **62590000**

Data de início: **17/12/2018** Situação: **atividade em andamento**
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA** CPF/CNPJ: **07.663.941/0001-54**

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 30943.12 METRO QUADRADO;**

Observações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE RAPIRÁ A ORIENTE NO MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes

Certidão de Acervo Técnico nº 184158/2019
15/04/2019, 14:57
719Zw

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sifac.com.br/publico/>, com a chave: 719Zw

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.



Dados do Responsável Técnico

Nome: José Jo Alves Dantas Neto

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNRP: 061.664.563-5 - CONFEA

Registro CREA: 329533-CE.

CPF: 0422041-473-85

ART do Contrato nº CE20190467339

Representante do Contratante

Nome: Melissa Sousa

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF: 792.267.713-72

Profissional Habilitado – Fiscal

Nome: Marcelo Venício Junior Pires

Título Profissional: Engenheiro Civil

Cargo/Função: Fiscal de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaruma

Prefeitura Municipal de Itaruma

Praça Mosses Fernandes da Távora, nº 46, Centro, Itaruma, Ceará. CEP: 62.580.000 Fone:

(082)887.3667 / (33) 3347.10xx(88) 3667.1340

CNPJ: 07.863.941/0001-54 | CCF: 04.920.187-0

Certidão nº 184158/2019

22/04/2019, 12:12

Chave de Impressão: 718Ziv

O documento neste ato registrado foi emitido em: 15/04/2019 e contém 3 folhas



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

ATESTADO TECNICO PARCIAL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE RAPIRÁ A ORIENTE NO MUNICIPIO DE ITAREMA.

CONTRATO Nº: 007/2018 - OSM

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.086.947,37

LOCAL DA OBRA: ESTRADA QUE LIGA RAPIRÁ - ORIENTE

PERIODO DE EXECUCAO DO CONTRATO: 29/05/2018 à 29/05/2019

INICIO DOS SERVIÇOS: 13 de dezembro de 2018

FIM DOS SERVIÇOS PARCIAIS: 09 de abril de 2019

Dados do Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.563.941/0001-54

Endereço: Praça Nossa Senhora do Espírito, nº 49, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Dados da Contratada

Razão Social: CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA

CNPJ: 72.432.727/0001-59

Endereço: Rua Inês Brasil, 540, Boa Vista, Fortaleza - CE, CEP 60.867-540
Representante legal: Maricelis de Souza Oliveira.

CPF: 346.680.093-15

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 184158/2019, emitida em 15/04/2019



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICUMA



RNP: 056.780.761-0
 ART de Fiscalização: CE20170243510

Em visita à obra acima especificada, constatou-se após levantamento, que a mesma encontra-se com 100% dos serviços planejados abaixo executados. Tendo em vista que os serviços obedeceram rigorosamente ao projeto de projeto e suas especificações, visando de acordo com normas e recomendações técnicas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A comissão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapicuma resolve conceder a contratada o atestado de execução dos serviços ora em planta objeto das ART Nº CE20190467339, executada pela empresa CONSTRAM – Construções e Arquitetura Ltda, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Jo Alves Junior Neto RNP 091.664.562-5 – (CONFES), constante as quantidades dos serviços relacionados abaixo:

| ITEM | SERVIÇOS PRELIMINARES | UNID. | QUANTIDADE |
|-------|--|----------|-------------|
| 1 | PRELIMINARES DE OBRAS | M2 | 4,00 |
| 1.1 | APROFUNDAMENTO E RECONSTRUÇÃO DE FUNDAMENTOS EXISTENTES EM ALVENARILHO DE CIMENTO PORTLAND NA OBRA | M2 | 388,00 |
| 1.2 | REPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE LAJE, MURADA, TETO E DE FLORETA | LIN | 3,00 |
| 1.3 | CONDUZIR FIO ELÉTRICO (TUBAGEM) | M | 4,00 |
| 1.4 | BARREAR O ALVENARILHO | M2 | 26,00 |
| 2.0 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | |
| 2.1 | FORNIMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO E LANCOS (INCLUSOS) | DIARIAS | 2,00 |
| 2.2 | COM. ADMINISTRATIVO GERAL (ADMINISTRATIVE DE OBRA (COM ENFERMEIROS INCLUSOS) | DIARIAS | 2,00 |
| 2.3 | FORNIMENTO DE COM. ESTABELECIDOS (INCLUSOS) | DIARIAS | 2,00 |
| 2.4 | FORNIMENTO DE TUBOS E FERRAGENS | UNIDADES | 6,00 |
| 2.5 | AUXÍLIO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS INCLUIDOS | DIARIAS | 2,00 |
| 2.6 | SUBSTITUIÇÃO DE ENFERMEIROS | DIARIAS | 2,00 |
| 2.7 | ASSISTENTE DE LABORATORIO (INCLUSOS) | DIARIAS | 2,00 |
| 3.0 | MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 3.1 | FORTE ATERRAMENTO COMPENSADO | | |
| 3.1.1 | PRELIMINARES DE OBRAS | M2 | 4,00 |
| 3.1.2 | CONDUZIR FIO ELÉTRICO (TUBAGEM) | M | 4,00 |
| 3.2 | OPERAÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA | M3 | 37,688 (00) |
| 3.2.1 | PRELIMINARES DE OBRAS | M2 | 16,000 (00) |
| 3.2.2 | FORNIMENTO DE MATERIAIS DE ALVENARIA (INCLUSOS) | M3 | 11,320 (00) |
| 3.2.3 | FORNIMENTO DE MATERIAIS DE ALVENARIA (INCLUSOS) | M3 | 14,000 (00) |

Prefeitura Municipal de Itapicuma
 Praça Nossa Senhora de Fátima nº 88, Centro, Itapicuma, Ceará, CEP: 02.590.000 Fone:
 (085) 3607.1133 | Fax: (085) 3667.1340
 CNPJ: 07.663.041/0001-64 | CEST: 05.920.167-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 184158/2019, emitida em 15/04/2019



| | | | |
|-------|---|---|--------|
| 4.1.1 | MANUTENÇÃO CORRENTES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO GERAL | 7 | 152,20 |
| 4.1.2 | MANUTENÇÃO CORRENTES DE MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO | 1 | 19,87 |
| 4.1.3 | MANUTENÇÃO CORRENTES DE MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO | 7 | 50,40 |
| 5.0 | ACQUIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS | | |
| 5.1 | ACQUIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS | 1 | 10,00 |
| 5.2 | ACQUIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS | 1 | 50,40 |

Itarara 08 de abril de 2019

Melissa Sousa
Secretaria de Ofícios e Serviços
Públicos

Marcos Venício Araújo Rios
Engenheiro Civil
RNP: 050.760.754-0

Prefeitura Municipal de Itarara
Erika Nossa Senhora de Fátima nº 45 Centro Itarara, Ceará, CEP: 05.580-400 Fone:
(0xx88) 3667.1150, Fax: (0xx88) 3667.1040
CNPJ: 07.659.041/0001-54 | CEP: 05.920-100-0



